



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**  
**PPREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2020**

**Impugnante: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

A presente resposta se reporta à solicitação de impugnação do Edital do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 107/2020.

A Empresa citada apresentou pedido de impugnação ao Edital de Licitação em questão, consoante se verifica no pedido de impugnação enviado a este setor, fazendo parte dos autos do processo em comento, de forma tempestiva, na data de 25/06/2020.

**I. DO PEDIDO:**

A empresa impugnante requer em síntese a exclusão do item 117 do edital, conforme especificados nas razões e fundamentos do pedido de esclarecimentos/impugnação.

**II. DA RESPOSTA**

Como sabido, os procedimentos licitatórios tem por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Como sabido, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para a adoção de critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Ademais, no caso em análise, o Município de Muriaé tem de fazer aquisições para o item 117, em questão, para atender de forma eficiente a população que necessita de medicamentos, tendo em vista que essas Tiras e aparelhos serão usados nas Unidades Básicas de Saúde, não podendo ser distribuídas pela Farmácia Municipal, uma vez que são programas diferentes, e não poder ser adquiridos através da "Participação do beneficiário Prefeitura Municipal de Muriaé no Programa Estadual Farmácia de Todos e na compra estadual de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica do estado de Minas Gerais (aquisição de tiras reagentes e aparelho de glicosímetro), conforme Ofício em anexo da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, dada a tempestividade da presente, recebo o pedido de impugnação para no Mérito julgar **IMPROCEDENTE** o pedido pelos motivos explicitados acima.

Muriaé-MG, 26 de junho de 2020

---

**Sueli Ribas Paulino Costa**  
Pregoeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3311 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Muriaé, 25 de junho de 2020

Ofício N° 42

Em resposta ao setor de licitação de Muriaé-MG referente ao questionamento pela empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES sobre o item 117, do pregão presencial n° 107/2020, que as tiras de Glicemia que a farmácia municipal recebe são para o programa de medicamentos básicos da farmácia municipal. São direcionadas apenas aos pacientes "insulino Dependêntes" cadastradas no questionário de triagem terapêutica".

As tiras e aparelhos usadas nas UBS são para outros programas não são fornecidas pela farmácia municipal, uma vez que são programas diferentes, não sendo necessário serem insulino dependentes para receber os insumos.

Sem mais para o momento.

*Antônio Eduardo R. Loures*  
Setor de Compras Saúde

Antônio Eduardo Ribeiro Loures  
Setor de Compras - Saúde